



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 14810, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições Privadas do Município, no contexto da pandemia COVID-19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado às instituições privadas de educação infantil o retorno às atividades educacionais a partir de 08 de setembro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.061/2020, da Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 e demais regulamentos das autoridades administrativas sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de setembro de 2020.

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIO TI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 14811, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novo horário de funcionamento de estabelecimentos, em decorrência da fase amarela definida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e considerando a fase atual em que se enquadra o Município de Taubaté,

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento dos Shoppings Centers, estabelecido no Decreto nº 14793, de 21/08/20, passa a ser de segunda-feira a domingo das 12:00 às 20:00 horas, incluindo feriados.

Art. 2º O horário de funcionamento de Restaurantes/Padarias-Cafeterias/Lanchonetes/Bares/Choperias e afins será de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com 2 opções: 8 horas corridas ou 2 turnos de 4 horas.

Art. 3º As demais regras estipuladas nas Portarias nº(s) 1.017 e 1.018, de 07 de agosto de 2020, para os segmentos ali mencionados, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de setembro de 2020.

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIO TI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 14812, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 14.795, de 24 de agosto de 2020, que institui procedimentos no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 31.272/20:

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 14.795, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 2º do Decreto nº 14.795, de 24 de agosto de 2020, será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III. 1(um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- V. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI. O Presidente e mais 3 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura;
- VII. 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

(...)

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas pastas.

§ 4º O grupo de trabalho não será remunerado, sendo os serviços prestados de relevante interesse público”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de setembro de 2020.

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIO TI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Dá-se ciência ao contribuinte UFV SP V EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 29.254.926/0001-95, nos termos do art. 301, III, da Lei Complementar n. 02/1990, em razão de não ter sido encontrado em seu domicílio tributário, que o lançamento tributário insito ao processo administrativo n. 29.693/2020 advindo da ausência de inscrição municipal deu-se por encerrado, lavrando-se, por fim, o Auto de Infração e Intimação n. 04/10/2020 no valor de R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conforme art. 132 da Lei Complementar n. 02/90. Consigne-se como fundamento legal dos presentes termos as Leis Complementares n. 2/1990 e n. 108/2003, nada obstante demais normas legais. Ademais, cabe ao contribuinte observar o prazo legal para possível questionamento administrativo que se fizer por necessário. Para a obtenção de outras informações a respeito, o contribuinte deve entrar em contato com a Divisão de Inspeção Fiscal de Taubaté.

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FISCAIS

2º QUADRIMESTRE DE 2020

Atendendo o que dispõe no § 4º, Art. 9º da Lei 101/2000, e com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2020**, a Prefeitura Municipal de Taubaté torna público **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada na Câmara Municipal, localizada na Av. Prof. Walter Thaumaturgo, nº 208, nos seguintes dias e horários:

a) **Dia 25/09/20 às 9:00 horas:** representantes do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, Universidade de Taubaté – UNITAU e suas fundações.

a) **Dia 28/09/20 às 9:00 horas e 30/09/20 às 9:00 horas e 14:00 horas:** representantes das Secretarias Municipais sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de setembro de 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO: 23.924/20 ASSINATURA: 04/09/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO INDAPAMIDA 1,5MG, DIOSMINA 450MG ASSOCIADO COM HESPERIDINA- 50MG, DIOSMINA ASSOCIADA À HESPERIDINA 900MG + 100MG E INDAPAMIDA 1,5MG PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VALOR: R\$ 9.486,36 VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/20 PROPONENTES: 04.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: WL DE AQUINO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL PROCESSO: 19.923/20 ASSINATURA: 04/09/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, TIPO CAPA DURA, PARA ENCADERNAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL VALOR: R\$ 12.500,00 VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/20.

Taubaté, 04 de setembro de 2020

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

À

Claudia Odete da Silva

Rua José Geraldo de Palmas, 149

Residencial Estoril

CEP: 12.092-711, Taubaté-SP

De acordo com o processo 71619/2018, cadastrado em nome de Vossa Senhoria, foram feitas inúmeras tentativas (sem sucesso) de contato telefônico bem como de contato pessoal (dada as diversas idas da fiscalização da DMFL até vossa residência) com o objetivo de informá-la que o carnê Preço Público Mercado 2020 - Revisão, referente ao espaço utilizado por Vossa Senhoria na Feira Livre do Mercado Municipal, foi emitido e está disponível para retirada e pagamento.

Diante do exposto solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria à administração da DMFL, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, 50, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) úteis, contadas a partir da publicação desta Notificação, para recebimento de vosso carnê e atualização de vosso cadastro.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

PORTARIA Nº 1.150, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Atribuir a **Elaine Pereira da Silva – matrícula 30612**, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Meire Hellen Gonçalves Sacchi - matrícula 30946, no período de 08/09/2020 a 17/09/20, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à percepção da respectiva diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removido, a pedido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 03/08/2020, o servidor **JEFERSON APARECIDO DE SOUZA – matrícula 35082**, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1152, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído à servidora **ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA – matrícula 33822**, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **ANDREA AUXILIADORA DA SILVA GONCALVES – matrícula 44414**, no período de 01 a 30/09/2020, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1153, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir à servidora **MARCELA CAROLINA DA SILVA**

– matrícula 31820, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **MARIANA RENO DE SOUZA OLIVEIRA – matrícula 29570**, no período de 08/09 a 07/10/2020, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Área de Comunicação, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 25, de 04 de setembro de 2020.

Regulamenta o retorno das atividades presenciais de acordo com o Plano de Retomada do Governo do Estado de São Paulo na educação básica do Sistema Municipal de Ensino e das instituições privadas de educação infantil e dá outras providências.

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos princípios da eficiência, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que instituiu-se o Sistema Municipal de Ensino por meio da Lei nº 5.384 de 9 de janeiro de 2018, e compete ao município baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.448 de 8 de março de 2019, que estabelece normas para autorização e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil da rede privada;

CONSIDERANDO a situação regional da Pandemia do COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a retomada gradativa das atividades presenciais, conforme Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 61 de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto estadual nº 65.061, de 13/07/20;

CONSIDERANDO a importância de direcionar ações das escolas municipais e das instituições particulares de educação infantil para retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o parecer nº 004 de 04 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Das disposições aplicáveis a todas as unidades escolares do Município de Taubaté

Art. 1º As unidades escolares municipais de educação básica e ensino profissionalizante e as instituições particulares subordinadas ao município poderão retomar com atividades presenciais de acordo com os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do Plano São Paulo, de forma gradual.

Parágrafo único. O atendimento presencial diário poderá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados.

Art. 2º As unidades de educação infantil das instituições particulares somente poderão ofertar atividades escolares presenciais por até 5 (cinco) horas diárias por aluno.

Parágrafo único. As instituições particulares devem realizar pesquisa com os responsáveis dos alunos para análise do interesse de retorno.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas nas instituições particulares de educação infantil poderão ser:

I – acolhimento emocional;

II – sondagem diagnóstica e formativa;

III – atividades esportivas e culturais;

IV – atendimento individual ao aluno.

Art. 4º As instituições de ensino que retomarem suas atividades deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Art. 5º As instituições particulares de educação infantil devem apresentar um Planejamento de Retorno à Secretaria de Educação para avaliação e validação, e estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O Planejamento de Retorno deve ser enviado por e-mail para endereço eletrônico: planejamentoescolar@educacaotaubate.sp.gov.br, no formato PDF, assinado pelo diretor da instituição, com a cópia da licença de funcionamento.

Art. 6º Os protocolos de segurança e bem estar dos alunos devem ser seguidos conforme regulamenta o Anexo I da Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Das disposições aplicáveis às escolas municipais

Art. 7º O município seguirá as regulamentações constantes na Resolução SEDUC nº 61 de 31 de agosto de 2020, sendo que a atividade a ser desenvolvida no Sistema Municipal de Ensino poderá ser:

I – Utilização do laboratório de informática pelos alunos sem acesso a internet, para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais, mediante agendamento.

§ 1º A unidade escolar de educação especial Madre Cecília e as Unidades de Educação Infantil Municipais não realizarão atendimento descrito no inciso do art. 7º com os alunos até retorno das aulas presenciais.

§ 2º O agendamento para uso do laboratório de informática não deverá ser superior a capacidade de 10% (dez por cento) do laboratório.

Art. 8º O agendamento poderá ocorrer a partir de 8 de setembro, desde que sejam cumpridos os protocolos previstos na Resolução SEDUC nº 61/2020, a saber: sabão líquido, álcool gel, máscaras de tecido para alunos e funcionários, face shields (protetores de face) para funcionários e termômetro.

Art. 9º Para computo das horas letivas semanais de aula manter-se-ão as atividades por meio de apostila e roteiro de estudos.

Art. 10 A supervisão de ensino irá acompanhar os agendamentos e as atividades escolares desenvolvidas semanalmente.

Art. 11 Cabe à gestão escolar dar ciência de todas as informações decorrentes desta Portaria aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias.

Art. 12 Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Secretaria Municipal de Educação, aos 04 dias do mês de setembro de 2020, 381º fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

Secretário de Educação

RENATO DE SOUSA ALMEIDA

Diretor de Departamento de Educação

GISELE VIOLA MACHADO

Coordenadora de Curso

PRISCILLA HELEONORA MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Coordenadora de Curso

MARCELA CHISTE BRUNO PINTO

Supervisora de Ensino

PROCESSO Nº: 16.726/20

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 05/20

D E S P A C H O: 1 - Homologo o julgamento procedido pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 1225 de 13 de Junho de 2018 que cuidou dos trabalhos do Chamamento Público nº 05/20 – Realização de Parceria com Entidade Social – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos /ou 15 a 17 anos – CRAS TRÊS MARIAS, a favor da OSC ENTIDADE FILANTROPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APOSTOLO; 2- Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar; 3 - Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); 4 – A DTL, para providências quanto à assinatura do Termo de Colaboração; 5 – À SEDIS para acompanhamento e gestão. G.P., aos 04/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 16.729/20

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 04/20

D E S P A C H O: 1 - Homologo o julgamento procedido pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 1225 de 13 de Junho de 2018 que cuidou dos trabalhos do Chamamento Público nº 04/20 – Realização de Parceria com Entidade Social – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos /ou 15 a 17 anos – CRAS SÃO GONÇALO, a favor da OSC ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA – PROJETO HAPET; 2- Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar; 3 - Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); 4 – A DTL, para providências quanto à assinatura do Termo de Colaboração; 5 – À SEDIS para acompanhamento e gestão. G.P., aos 04/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.080/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 52/20

D E S P A C H O: Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar; 3 – Ao Serviço

de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma RODRIGO ALVES DE MORAES 18562165867, no valor total de R\$ 1.071,00 (Um mil e setenta e um reais); 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.
G.P., aos 04/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.081/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 53/20

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FABRICANDO ARTE LTDA – ME, no valor total de R\$ 1.071,00 (Um mil e setenta e um reais); 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.
G.P., aos 04/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 39.032/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/19

D E S P A C H O: Autorizo aquisição de moveis constante no presente processo, a favor das empresas: FILIPE MOISES GARCIAME, no valor de R\$ 1.645,00 (Um mil seiscentos e quarenta e cinco reais); TRENDCOMERCIALEIRELLI EPP, no valor de R\$ 782,25 (Setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos); MVDOS S J DE ALMEIDA EPP, no valor de R\$ 681,00 (Seiscentos e oitenta e um reais); DELTA ELETROMOVEIS EIRELLI ME, no valor de R\$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais); Totalizando R\$ 5.160,25 (Cinco mil cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos);
G.P., aos 03/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 38.975/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/19

D E S P A C H O: Autorizo à aquisição de fórmula infantil, constante no presente processo, a favor da empresa: RHODES DISTRIBUIDORA E MATEIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, no valor de R\$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e
G.P., aos 03/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 38.896/20

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/20

D E S P A C H O: Autorizo aquisição de moveis, constante no presente processo, a favor da empresa: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI EPP, no valor de R\$ 928,62 (Novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);
G.P., aos 03/09/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 73.003/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 169/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** a sanção de multa no valor de R\$ 82,40 (Oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao atraso na entrega dos itens constantes no Contato assinado em 21/01/2020, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 10.250/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **DROGAFONTE LTDA.** a sanção de multa no valor de R\$ 57,83 (Cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 201/20 e a empresa **TATIANA REGINA FERREIRA LOPES -ME,** a sanção de multa no valor de R\$ 209,66 (Duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº.200/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 19.839/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 308/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** a sanção de multa no valor de R\$ 960,87 (Novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº.930/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 9.007/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** a sanção de multa no valor de R\$ 88,61 (Oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 154/20, a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** a sanção de multa no valor de R\$ 130,02 (Centro e trinta reais e dois centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº.157/20 e a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** a sanção de multa no valor de R\$ 328,04 (Trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 149, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 26.138/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 345/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME** a sanção de multa no valor de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 1676/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 25.641/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** a sanção de multa no valor de R\$ 55,30 (Cinquenta e cinco reais e trinta centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº.1619/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 23.999/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** a sanção de multa no valor de R\$ 1.063,98 (Um mil e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 1479/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.656/20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 308/19

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** a sanção de multa no valor de R\$ 997,50 (Novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 1143/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. G.P., aos 03/09/2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO COMDEMAT Nº 02, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Regulamenta e dá diretrizes quanto à implantação de pisos drenantes em novos empreendimentos no Município de Taubaté”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ (COMDEMAT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 165 de maio de 2007.

CONSIDERANDO que um piso drenante é alternativa esteticamente e ambientalmente viável na garantia da permeabilidade na zona urbana;

CONSIDERANDO que nem todo piso denominado drenante existente no mercado possui características que o qualificam para desempenhar tal função;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Decreto Municipal 14.481/2019 e a Lei Complementar 412/2017 acerca dos tipos de piso drenante aceitos pela municipalidade para contabilização como área permeável.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito desta resolução entende-se por:

I – Piso drenante: também denominado pavimento permeável, atende simultaneamente às solicitações de esforços mecânicos e condições de rolamento e possui estrutura capaz de permitir a percolação e/ou o acúmulo temporário de água, diminuindo o escoamento superficial, sem causar dano à sua estrutura;
II – Solo natural: gramas, jardins, solos expostos ou solos revestidos por pedriscos.

Art. 2º Não será contabilizada como área permeável aquela:

I – Ocupada por pisos intertravados que permitem a infiltração da água apenas através das juntas ou áreas vazadas;

II – Ocupada por piso drenante e cuja declividade exceda 30%;

Art. 3º Os projetos de piso drenante deverão ser elaborados e executados respeitando as diretrizes da ABNT NBR 16416:2015;

Parágrafo Único. Apesar de a ABNT NBR 16416:2015 exigir que os locais revestidos por pavimentos permeáveis permitam a percolação de 100% da água precipitada incidente sobre a área, mantém-se o limite superior de 80% de permeabilidade de pisos drenantes, para fins de cálculo da área permeável total,

conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 14.481/2019, mesmo em projetos embasados por manual técnico e ART/RRT de conformidade com a NBR supracitada.

Art. 4º Projetos que apresentarem pisos concregrama deverão calcular e apresentar a área permeável efetivamente ocupada por este piso com base na seguinte equação:

Em que: AP: área permeável efetiva a ser calculada;

AG: área vazada de uma peça;

AT: área total da peça;

A: área total a ser ocupada por pisos concregrama.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 16 de Julho de 2020.

João Carlos Moreno Gomes

Presidente do COMDEMAT

RESOLUÇÃO COMDEMAT Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Taubaté (PMMA).

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno através do Decreto nº 13884, de 26 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 43, que estabelece que o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO que o referido Conselho se reuniu na data de 03 de maio de 2018, na qual se manifestou de maneira unânime favorável à aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Taubaté,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Taubaté (PMMA)" no âmbito do município de Taubaté.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante da presente Resolução o Anexo I - Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Taubaté (PMMA), para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 16 de Julho de 2020.

JOÃO CARLOS MORENO GOMES

Presidente do COMDEMAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

www.lagoinha.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF a Prefeitura Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, realizara na terça-feira (15/08/2020) às 19h00m uma Audiência Pública na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021. Porém, devido a atual situação de combate a COVID-19 pela qual se orienta evitar aglomeração devido a Pandemia do Coronavírus, estará presente a equipe técnica da Prefeitura. A audiência será transmitida e o Link estará disponível no site oficial da Prefeitura no menu "Transparência", possibilitando a participação popular pela internet. Participe digitalmente.

Tiago Magno de Oliveira – Prefeito Municipal

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, C O N V O C A pelo prazo de 30 (TRINTA) DIAS, OS HERDEIROS OU SUCESSORES (FILHOS, NETOS, PAIS, AVÓS, CÔNJUGE, SOBREVIVENTE, IRMÃOS, SOBRINHOS, ETC.), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1603 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DE : MARIA BENEDICTA LEITE, FALECIDA EM 30/11/1933 SEPULTADA NO JAZIGO Nº 814, ATUAL Nº 326, DA QUADRA Nº 3ª DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, PARA COMPARECEREM À DIVISÃO FUNERÁRIA E CEMITÉRIOS, LOCALIZADA NA RUA SÃO BENEDITO, S/N (VELÓRIO MUNICIPAL), NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18 HORAS, MUNIDOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HERDEIROS, A FIM DE SE HABILITAREM NO DIREITO DE USO DO RESPECTIVO JAZIGO PERPÉTUO. ESCLARECE QUE O REFERIDO JAZIGO ESTÁ SENDO RECLAMADO POR DALILA MARA PEREIRA: RG: Nº 15.366.410-1 / CPF: Nº 101.552.268-86. GRAU DE PARENTESCO COM O (S) ALI SEPULTADO (S):

DEIXANDO COMO CONCESSIONÁRIOS DO PERPÉTUO: ANGELICA MALA P. ZANINI, RAFAEL B.M. PEREIRA, JORGE LUIZ ZANINI, MARIA EUGENIA P.M. SILVA E DIEGO B.M PEREIRA.

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA SERÁ PRESUMIDO COMO RENÚNCIA AO REFERIDO DIREITO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.960/2020).

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AOS 05 DE SETEMBRO 2020.

TÂNIA PEREIRA DE GODÓI
DIVISÃO DE FUNERÁRIA E CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Provisória do PROS - Partido Republicano da Ordem Social, do Município de Taubaté/SP, Emilio Carlos Pereira Júnior, na forma que dispõem os artigos 12, § 3º, 13, 15, inciso IV e 19 do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca todos os filiados, para comparecerem à Convenção Municipal do PROS a ser realizada no dia 15 de setembro de 2020, com início às 9h e término às 12 horas, no endereço Rua Edgar Monteiro Lobato, nº 292, Chácara do Visconde, neste município, com a seguinte ordem do dia:

I - Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e discussão, aprovação e nome da coligação;

II - Escolha de candidatos a Vereador;

III - Sorteio dos números para candidatos a Vereador;

V - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral relacionadas ao pleito de 2020.

Taubaté, 04 de setembro de 2020

Emilio Carlos Pereira Júnior
Presidente da Comissão Executiva Municipal

Partido Republicano da Ordem Social - PROS
www.pros.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória do PROGRESSISTAS - PP Taubaté, através de seu Presidente Paulo de Tarso Cabral Costa Júnior, nos termos da Lei e do Estatuto Partidário, CONVOCA os senhores convencionais, devidamente habilitados, para a Convenção a se realizar no 13 de setembro de 2020, com início às 14 horas e encerramento às 17 horas, no salão de festa Tagarela Kids, localizado na Avenida Haroldo Mattos, nº 1800, Portal da Mantiqueira, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Escolha dos candidatos às eleições previstas para o próximo dia 15 de novembro;
- Sorteio dos números dos candidatos;
- Propostas de coligações com outras agremiações partidárias para a eleição majoritária;
- Outros assuntos com relação ao pleito eleitoral de 2020.

Taubaté, 04 de setembro de 2020

Paulo de Tarso Cabral Costa Júnior
Presidente Comissão Provisória do PROGRESSISTAS - Taubaté

Sede do PR/SP: Av. República do Líbano, 320 - Jardim Paulista - São Paulo-SP - CEP: 04502-000
FONE: (11) 3056-2222 FAX: (11) 3056-2228 e-mail: pr2sp@partidorepublicano.org.br

Republicanos 10

REPUBLICANOS

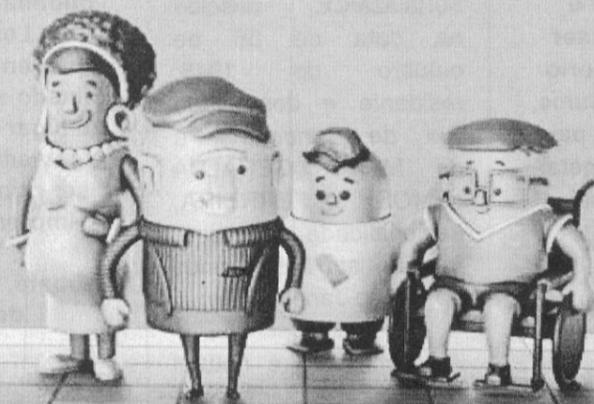
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do REPUBLICANOS -, nos termos do art. 14, parágrafo 5º do Estatuto e na forma do art. 23, incisos I, II, III e IV do mesmo diploma, CONVOCA os senhores convencionais, nos termos do art. 23, incisos I, II, III e IV do Estatuto, para a Convenção Municipal do REPUBLICANOS - Eleições 2020, a realizar-se no próximo dia 12 de Setembro de 2020, no período das 19:30 h às 21:00 h, na Rua Domingues Ribas, 81, Bairro: Monção (Coworking RV) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Formação de coligações para as eleições majoritárias.
- 2) Escolha dos candidatos das chapas proporcionais e majoritária para a eleição municipal de 2020;
- 3) Identificação numérica dos candidatos;
- 4) Designação de Representante da Coligação;
- 5) Autorização para que a Direção do Partido possa indicar candidatos em vagas remanescentes, substituição, para escolha do representante do partido Republicanos junto à Justiça Eleitoral, para tratar de outros assuntos da coligação;
- 6) Assuntos gerais.

Taubaté, 04 de setembro de 2020.

José Adalci Nunes Coelho
Presidente do Republicanos Taubaté



QUEM VAI NA FAIXA VAI LONGE.

AO ATRAVESSAR A RUA, VER E SER VISTO EVITA ACIDENTES.